



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 006/2024

1. DADOS DA DESPESA

1.1. Tipo de Despesa: Serviços Compras Serviços e/ou Obras de Engenharia

1.2. Objeto da Despesa: Contratação de serviços artísticos musical da atração "", para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024.

1.3. Justificativa: : O município de Timon busca inovar seu calendário cultural e proporcionar lazer e entretenimento ao cidadão. Sendo assim com o objetivo de democratizar a participação popular e fomentar a produção cultural do Município, há um esforço em organizar o evento de forma segura e acalorada de modo a atender os anseios da população.

2. DETALHAMENTO

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço
01	01	Serviço	Serviços artísticos musicais da banda Calcinha Preta para apresentação no Folguedos de Timon 2024 do corrente ano, com duração de 90min.	R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

TOTAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. Projeto/Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

3.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39*

3.3. Fonte de Recurso: 500

4. ANEXOS

4.1. Termo de Referência/Projeto Básico:

Sim

5. ASSINATURAS / CARIMBOS

DATA:

08/04/2024
Kelly Cristina Moraes Rodrigues
Assessora Especial
Port. Nº 1239/2021-GP

SOLICITANTE

DATA:

08/04/2024
Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Mun. de Cultura
ORDENADOR DE DESPESA

026/24

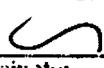
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo administrativo nº 926/24

Objeto
Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Calcinha Preta, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024.

I - Descrição da necessidade da contratação
<p>A Fundação Municipal de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda das festividades que compreendem os festejos juninos entre 06 a 08 de junho de 2024 que remetem às festividades do Encontro de Folguedos de Timon 2024, sendo necessária a contratação destes para animarem a população tanto de Timon quanto de demais visitantes que passam pelo Município neste período.</p> <p>A realização destas festividades amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição do Município. Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.</p> <p>Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.</p> <p>Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.</p> <p>Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.</p> <p>A contratação de banda de renome nacional e regional, tem por objetivo alavancar o público estimado, promovendo o município em todos os aspectos esperados para um grande evento. Como notório, um grande evento gera retorno econômico, social e de mídia numa proporção geométrica e de alcance incalculável. O que além do valor cultural agregado da realização dos Folguedos justifica a contratação da atração principal.</p>

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
<p>A realização dos Folguedos de Timon 2024, marco permanente na agenda cultural do município, perpassa pela contratação de atrações musicais com capacidade de agregar público.</p> <p>A busca por artistas de renome nacional e regional, visam alavancar o público do evento, justificando assim sua realização.</p>

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual	
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(x)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	()

Proc Nº	926/24
Folha Nº	5
Assinatura	

Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()
Apesar do Município de Timon ainda estar elaborando PCA para 2025, as contratações necessárias para a realização dos Folguedos de Timon 2024, já constam da previsão anual de despesas deste órgão.	

IV – Requisitos da contratação
IV.1 – Requisitos técnicos do objeto
A contratação de banda artística, necessariamente deve se referir ao custo total da atração. Ou seja, no custo da contratação, devem estar incluídos todos os custos necessários para a realização da apresentação. Não cabendo à Prefeitura o pagamento paralelo ou posterior de qualquer valor a título de viabilizar o evento. Exemplo: traslado, hospedagem, taxas, etc.)
A atração contratada deve realizar a apresentação na data e horário previsto e devidamente agendado, com a duração acordada, compreendendo toda equipe técnica e suporte necessária para a realização da apresentação.
A Prefeitura através da Fundação, entregará infraestrutura de palco, luz e som para o evento de acordo com o acordado, uma vez que e de sua responsabilidade a estrutura de todo do evento.
IV.2 – Requisitos de qualificação técnica da contratada
Por tratar-se de atração artística, sem competição de objeto, a pretendida contratada deve figurar como de notório conhecimento para o público alvo. Neste caso tratando-se de festa temática, Folguedos de festas juninas, qualificam-se como compatíveis, bandas e atrações de forró, baião, etc., e suas variantes, e outros ritmos relacionados ao período.
IV.3 – Requisito de recebimento do objeto
É possível por se tratar de atração artística com agenda definida, o adiantamento de parte do valor a fim de custear o deslocamento e hospedagem da banda e equipe. Tais regras se utilizadas devem constar no Termo de Referência ou Contrato.
O recebimento do objeto e dará de apenas uma vez após a realização do show.
IV.4 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento
O contrato se considerar cumprido com execução do show no dia e hora programada, com a duração e composição de banda contratada.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)
Devido à natureza da contratação, não é permitida modelagem diversa do que aqui se pretende. Só é permitida seguindo as orientações da Lei e dos órgãos de controle, a contratação de custo global. Onde a contratada é responsável pela realização e custos de sua apresentação. Incluindo pagamento dos músicos, despesas logísticas e de transporte, bem como taxas, encargos e impostos. Cabendo à contratante a infraestrutura para a apresentação do show.
Não há que se falar em concorrência, uma vez que não existem duas bandas iguais.
A contratação deve ser realizada por meio de empresa ou empresário exclusivo, sendo vetada a contratação por agente regional ou local. Sendo possível a contratação por meio de uma única pessoa que já figura como responsável em todas as outras contratações da atração.

V.1 - Justificativa da escolha da atração
Um dos requisitos para a contratação de atração musical é a consagração “pela crítica especializada ou pela opinião pública”, como prevê o artigo 74, II da Lei 14.133/2021.
Trata-se neste caso de atração que atende aos dois critérios, uma vez que a Banda Calcinha Preta consolidada como uma das maiores bandas de forró eletrônico do país, com mais de 10 milhões de discos vendidos até

Proc Nº	926/24
Folha Nº	
 Assinatura	

hoje, com destaques na programação nacional de rádio e TV, chegando a emplacar duas músicas em duas novelas da rede Globo em horário nobre, atende a notoriedade exigida para a contratação.

V.2 - Justificativa do preço a ser contratado

O custo da contratação necessita ser justificado por meio de pesquisa de mercado. Esta pesquisa, entretanto, não compara o preço de shows de outras atrações, mas sim da mesma atração em outras oportunidades.

O objetivo é comprovar que a atração não pretende sem justificativa aumentar seu valor por se tratar de ente público. A pesquisa comprovando a adequação do preço, deve figurar nos autos.

Em que se pese a contratação de atração artística depende de prévia pesquisa e busca ativa de artistas que tenham disponibilidade para a data pretendida. Assim são considerados três aspectos para a contratação, a notoriedade da atração que deve ser adequada ao evento e ao público; o preço, que deve ser compatível com as contratações anteriores da mesma atração; e a disponibilidade da atração pretendida.

É notório que em épocas festivas a demanda por atrações artísticas aumenta. Assim como no carnaval as bandas de samba e axé desfilam o país todo em carnavais e micaretas, nos festejos de junho as bandas de forró e afins são as mais demandadas. Por isso, os serviços agendados deem ter o preço comparado, uma vez que o crescimento da demanda pode implicar no aumento do preço para a época.

Importante informar que pode conta da necessidade de agendamento, a cotação de valor junto às possíveis atrações, a depender da agenda, veio antes da elaboração deste ETP, por isso, a este tempo é possível saber o preço da contratação.

De posse da informação, também é possível se verificar em pesquisa acostada nos autos, que o preço cobrado pela atração para o evento, se manteve constante nas últimas contratações e ainda se mantém o mesmo apesar do período de intensa procura. Se mostrando assim vantajoso para a administração.

VI – Descrição da solução como um todo

Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Calcinha Preta, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024, por custo global, onde a contratada é responsável pela realização e custos de sua apresentação. Incluindo pagamento dos músicos, despesas logísticas e de transporte, bem como taxas, encargos e impostos. A atração contratada deve realizar a apresentação na data e horário previsto e devidamente agendado, com a duração acordada, compreendendo toda equipe técnica e suporte necessária para a realização da apresentação.

VI.1 – Exigências de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

VII – Justificativa para parcelamento da contratação

Trata-se de evento único de custo global, não se aplica o parcelamento.

VIII – Demonstrativo de resultados

VIII.1 – Economicidade:

Demonstrada no item V.3 e Anexos A e B

VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

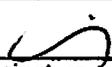
A contratada disponibilizará estrutura de palco para a apresentação.

IX – Providências prévias à celebração do contrato

IX.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei 14.133/2021

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Proc N°	926/24
Folha N°	
 Assinatura	

Não requer capacitação específica.

X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Houve a contratação anterior da estrutura do evento e palco.

XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

XI.1 – Redução de consumo de energia:
Não se aplica.

XI.2 – Redução de consumo de insumos:
Não há insumos associados.

XI.3 – Logística reversa de desfazimento:
Não se aplica.

XI.4 – Gerenciamento de resíduos:
Não há resíduos associados.

XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:
Não há geração de bens inservíveis.

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade contratação de serviços artísticos musicais da Banda Calcinha Preta, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024. Se mostrando, por fim, a forma mais eficaz na busca da proposta mais vantajosa para a administração incluindo a relação de melhor aplicação e uso de verbas públicas.

XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 08 de abril de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Mun. de Cultura
Port. Nº 0302/2024-GP
Maria Divina de Sousa Silva
PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Proc Nº 926/24
Folha Nº 1

Assinatura

ANEXO A
Estimativa de quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Calcinha Preta, para apresentação no dia 06 de junho no Folgedos de Timon 2024.

Unidade	Quantidade
Serviço	1

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços artísticos musicais para apresentação nos Folgedos de Timon 2024	serviço	1

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Trata-se de contratação artística para calendário anual de festividade cultural. No ano de 2023, houve mesmo evento com a participação de outras atrações artísticas, entretanto respeita-se o orçamento previsto para o evento para este exercício como compatível com o anterior.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
1	Fundação Municipal de Cultura	Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Calcinha Preta, para apresentação no dia 06 de junho no Folgedos de Timon 2024.	serviço	1

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.

Proc N°	926/24
Folha N°	
	
Assinatura	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de serviços artísticos musical da “Banda Calcinha Preta”, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município de Timon busca inovar em seu calendário cultural e proporcionar lazer e entretenimento ao cidadão. A música é arte e item primordial ao evento, apresentaremos a atração musical BANDA CALCINHA PRETA, pela empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, por ser artista musical, condizente com a natureza do evento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
01	Serviços artísticos musicais da atração Banda Calcinha Preta para apresentação no Folguedos de Timon 2024 do corrente ano, com duração de 90 minutos.	01	01	Serviço	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).					

4. LOCAL E DATA DO EVENTOS:

4.1 – O Folguedos de Timon 2024 será realizado na Arena Timon, nos dias 06, 07 e 08 de junho do corrente ano. A atração BANDA CALCINHA PRETA se apresentará às 23hrs do dia 06/06/2024, com duração de 90min (noventa minutos).

5. DO VALOR:

5.1. O valor proposto pela banda é **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**. O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e já estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, inclusos aéreos, hotel e alimentação.

5.2. O valor justifica-se pelo pagamento de outros serviços do mesmo porte atualmente realizados pela banda e condiz com a disponibilidade orçamentária e financeira disponível por essa Fundação para a despesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto,

6.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações

administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

6.5- Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

6.6 -No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo serviço, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do gestor do contrato.

8.0 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato 08/04/2024 e encerramento 08/06/2024 obedecidos os preceitos legais disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatadas.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento poderá ser efetuado à contratada em três parcelas, sendo a 25% do valor na assinatura do contrato, 25% no dia do evento e 50% até 05(cinco) dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal e devidamente atestado pelo Gestor do contratado e certidões fiscais.

9.2. A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, encargos e taxas, sejam eles sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da prestação dos serviços.

TIMON (MA), 08 de abril de 2024

À Consideração Superior
De acordo:

Maria Divina de Sousa Silva
Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Mun. de Cultura
Port. Nº 0302/2024-GP

Maria Divina de Sousa Silva
Port.nº 0302/2024-GP
Presidente da Fundação Municipal de Cultura



Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLAN

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PARA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário referente a contratação da Banda Calcinha Preta para apresentação no Folguedos de Timon 2024, no dia 06 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais);

Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura popular e Realização de Eventos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 08 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Judivan de Pinho Santos
Coordenador Geral de Orçamento
Port. nº 0110/2021-GP

Assinatura	926/24
Carimbo	

CALCINHA PRETA

À

Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura de Timon-MA
PROPOSTA DE PREÇOS

A **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ 25.321.806/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA **CALCINHA PRETA**, LOCALIZADA À AV. GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, CAPIM MACIO-RN, REPRESENTADA PELO **SR. FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, INSCRITO NO CPF Nº 103.664.554-19 E RG: 3753119 SSP/PB, ABAIXO ASSINADA PROPÕE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON-MA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO INDICADOS, CONFORME INEXIBILIDADE,

A)PREÇOS:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CALCINHA PRETA, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS DE SHOW.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	LOCALIZAÇÃO:	
			TIMON-MA	
			P. UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
01	IMPOSTOS E ENCARGOS	22,5%	R\$ 78.750,00	R\$ 78.750,00
02	CACHÊ ARTISTAS	20%	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
03	RATEIO DE FOLHA GERAL	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
04	RATEIO DE TRANSLADO	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
05	ALIMENTAÇÃO	26	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
06	PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO PARTICULAR BANDA CAMARIM	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
07	PRODUÇÃO E APOIO LOCAL (EQUIPE DE PESSOAL LOGÍSTICO DA CIDADE, LOCAÇÃO DE VAN, E OU CARRO PEQUENO PARA TRANSPORTE ESPECIFICO E LOGÍSTICO, SEGURANÇAS PRÓPRIOS ARTISTAS E BANDA	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
08	EFEITOS ESPECIAIS/PIROTÉCNICA	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
09	FOTOGRAFIA E FILMAGENS	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
10	MÍDIA DE CRIAÇÃO (CONCEITO, BANNER, SPOT, TEASER, VT) PRÉ SHOW	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
11	LUCRO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	10,5%	R\$ 36.750,00	R\$ 36.750,00
12	MÍDIA DE VEICULAÇÃO E IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS PRÉ SHOW		R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00
13	HOSPEDAGEM NO PERCURSO	26	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

FAZMIDIA
PUBLICIDADE
DE E
EVENTOS
LTDA:2532180
180600010
2

Assinado de
forma digital
por FAZMIDIA
PUBLICIDADE E
EVENTOS
LTDA:2532180
6000102
Dados:
2024.04.05
14:55:31 -03'00'



FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS | CNPJ: 25.321.806/0001-02
Av. Gov. José Varela, 2924 | Capim Macio | CEP: 59.078-300 | Natal-RN

926/19

CALCINHA PRETA

14	ASSESSORIA E GESTÃO COMERCIAL	01	R\$ 24.350,00	R\$ 24.350,00
TOTAL DO LOTE			R\$ 350.000,00	
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME CONDIÇÕES CONTRATUAIS			(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	

b) Prazo de validade da proposta: 90 dias.

c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o Sr **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, Inscrito CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB como responsável legal desta empresa.

d) Pagamento: 50% na assinatura do Contrato
50% um dias antes da apresentação da banda.

Banco do Brasil
Ag: 0151-1 c/c: 68005-2
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: financeirofazmidia@gmail.com

Natal-RN 05 de abril de 2024.

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA:25321806000102

Assinado de forma digital por
FAZMIDIA PUBLICIDADE E
EVENTOS LTDA:25321806000102
Dados: 2024.04.05 14:55:47 -03'00'

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF nº 103.664.554-19
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02
CONTRATADA

926/24

“TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI” EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 25.321.806/0001-02

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04/05/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06392331359, emitida pelo Detran/RN, no dia 17/03/2021, com validade até o dia 16/03/2026, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2400, Casa 246 – Bairro Parque das Nações Parnamirim/RN - CEP 59158-150, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que funciona sob a denominação social de **“FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI”**, com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN, com ato constitutivo devidamente arquivado na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, NIRE sob nº 24600046028, início das atividades no dia 29/07/2016 e inscrita no CNPJ nº 25.321.806/0001-02, **RESOLVE**, realizar alterações no seu ato constitutivo de EIRELI fazendo uso do que permite o § 3º do art.968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, de acordo com a disposição constante do Parágrafo Único do Artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, **RESOLVE**, transformar a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

RESOLVE; o titular realizar a transformação da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, por **CONTRATO SOCIAL** realizado em ato contínuo o qual passa a reger a presente sociedade resultante da transformação de **EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** sob e denominação social de: **“FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA”**, com sede e domicílio com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal neste ato e por este instrumento, passa a funcionar com seguintes objetivos sociais:

9003-5/00 – Casa de Shows, Atividades culturais e artísticas;

9001-9/02 – Atividade de Banda Musical, produção e edição musical;

9329-8/99 – Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos;

9329-8/01 – Atividades de exploração de salões de Danças, de Bailes, Cabarés e Danceterias;

Por: _____	926/24
Assinatura: _____	

7490-1/05 – Agenciamento, gerenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e de carreira artísticas;
 7311-4/00 – Agências de publicidade;
 7319-0/04 – Consultoria em publicidade e marketing;
 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 8230-0/02 – Casas de Festas e Eventos;
 7911-2/00 – Agências de Viagens e turismo;
 7912-1/00 - Operadores Turismo;
 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Procedidas com as alterações supras citadas e bem como a transformação da “EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI” em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, pelo único sócio resolve realizar em ato contínuo o CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, o qual passará a reger a presente sociedade e o faz mediante os termos a seguir

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE “EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI” EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

CNPJ: 25.321.806/0001-02

Pelo presente instrumento particular, FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Patos/PB, nascido no dia 04/05/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 06392331359, emitida pelo Detran/RN, no dia 17/03/2021, com validade até o dia 16/03/2026, e CPF nº 103.664.554-19, com endereço residencial e domicílio na Avenidas das Américas, nº 2400, Casa 246 – Bairro Parque das Nações Parnamirim/RN - CEP 59158-150,, único sócio que resolve realizar o Contrato Social por transformação da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, e o faz mediante o Contrato Social o qual passa a reger a presente sociedade mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, funcionará sob denominação social de: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com sede e domicílio com endereço empresarial na Avenida Governador José Varela nº 2924 – Capim Macio – Natal/RN - CEP 59078-300 – Natal/RN, e-mail: eventos@fazmidia.com.br com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, poderá ainda por deliberação do sócio, abrir, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, e no exterior, observando as prescrições legais.

926/24

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade teve as suas atividades iniciadas no dia 29/07/2016, com o tipo jurídico de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE**, e prossegue as suas atividades com novo tipo jurídico de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, permanecendo com o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem como objetivos:

- 9003-5/00 – Casa de Shows, Atividades culturais e artísticas;
- 9001-9/02 – Atividade de Banda Musical, produção e edição musical;
- 9329-8/99 – Atividades de Animação e Recreação em Festas e Eventos;
- 9329-8/01 – Atividades de exploração de salões de Danças, de Bailes, Cabarés e Danceterias;
- 7490-1/05 – Agenciamento, gerenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e de carreira artísticas;
- 7311-4/00 – Agências de publicidade;
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade e marketing;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8230-0/02 – Casas de Festas e Eventos;
- 7911-2/00 – Agências de Viagens e turismo;
- 7912-1/00 - Operadores Turismo;
- 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, estando totalmente integralizado oriundo do acervo patrimonial da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, ora transformada em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** é de inteira responsabilidade de seu único sócio consoante abaixo se demonstra:

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES: com 100% de participação no total do capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em a 120 (cento e vinte) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, onde responderá solidariamente pela integralização do capital, sendo as cotas indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, nos termos da artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

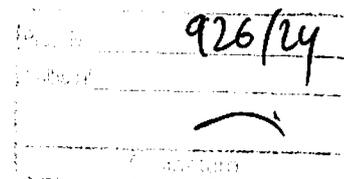
CLÁUSULA SÉTIMA:

A cessão total ou parcial de cotas de capital social, sem a correspondente alteração contratual não terá eficácia

CLÁUSULA OITAVA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal será administrada pelo sócio: **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, o qual a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando da denominação social para praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive para nomear e constituir procuradores ou mandatários “ad judicium” “ad negotia”.

926/24



Parágrafo Primeiro:

É expressamente proibido o sócio usar da denominação social em negócios estranhos a seus fins tais como: avais, fianças, endosso ou outras obrigações em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação à empresa. Se o sócio infringir tais disposições ficará isoladamente responsável pelo ato cometido ou contraído.

Parágrafo Segundo:

Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.402 de 10 de janeiro de 2002, fica permitido a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes ao quadro societário, desde que aprovado pelo sócio.

CLÁUSULA NONA:

O sócio administrador não fará retirada a título de Pró-labore mensal, apenas distribuição nos lucros no final de cada exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes, não sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Artigo 10 da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O sócio administrador declara que não está condenado por quaisquer dos crimes previstos em lei, como crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, nem contra as normas de relação de consumo, a fê pública ou a propriedade, que o impeça de exercer as atividades a que se propõem neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade não se dissolve com o falecimento da sócia única, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido enquanto perdurar a indivisibilidade da quota social, devendo os haveres do de cujos ser levantados até a data do evento, em balanço especial, que deve ser concluído em até sessenta (60) dias a partir do mesmo evento, cujos resultados, financeiro e patrimonial, apurados, são destinados aos herdeiros e ao cônjuge supérstite, na proporção de suas quotas no capital integralizado, facultando-se aos mesmos o ingresso na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, apresentará o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados da empresa, sendo que os lucros apurados se houverem, ser reinvestidos na empresa e/ou distribuído ao sócio Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os lucros e as perdas verificadas no balanço anual será suportado pelo sócio único na proporção das suas cotas.

Parágrafo Único:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá levantar balanço intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimensais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da empresa. Tendo sido apurado lucros, pode e mesmo ser distribuído o sócio, desde que assim o concorde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

NOME	926/29
ASSINATURA	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Natal-RN, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que de futuro venha ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presente e que o mesmo assine e rubrique este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, podendo o sócio encaminhá-lo para registro e arquivamento na JUCERN-Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 27 de junho de 2022.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
Sócio Administrador

Protocolo	926/24
Data	
Assinatura	
Assinatura	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10366455419	FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

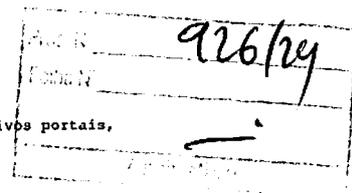
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2022 12:22 SOB Nº 24200976346.
PROTOCOLO: 220469180 DE 28/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208343527. CNPJ DA SEDE: 25321806000102.
NIRE: 24200976346. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2022.
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





CLIENTE
 1342310 - FAZMIDIA PUBLICIDADE E
 EVENTOS EIRELI
 AVENIDA GOVERNADOR JOSE
 VARELA 2924
 CAPIM MACIO - CEP:59078300
 NATAL RN

CONTRATO 2.119.824
VENCIMENTO 17/01/2024
VALOR 121,68

Atendimento

Número Documento 168553221-1/1-23
Data Processamento 20/12/2023

Itens da Fatura

Intercabo Fiber (SCM) 400 MEGAS Cabo Fone Plus 500-[01/12/2023-31/12/2023] 121,68

Dados Endereço Conexão

GOVERNADOR JOSE VARELA - 2924
 CAPIM MACIO - CEP: 59078300 - NATAL



TOTAL DA FATURA
 121,68

Últimos protocolos de atendimento:

20230327273782 20230324844197 20230324920742 20230323963434 20230322332915



[001-9] 00190.00009 02794.043006 00894.050178 5 95980000012168

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BANCO DO BRASIL S.A.					Vencimento 17/01/2024		
Beneficiário CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ 02.952.192/0001.61					Agência/Código Beneficiário 4361-3/8977-X		
Data Documento 20/12/2023	Número do Documento 168553221-1/1-23	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 20/12/2023	Nosso Número 00027940430000894050		
	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 121,68		
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) ATENÇÃO: CONSIDERAR O VALOR INFORMADO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO BOLETO RECEBÍVEL PARA PGTO EM QUALQUER CORRESP BANCÁRIO MESMO APOS VENCTO BOLETO PAGO APÓS O VENCIMENTO SUJEITO A JUROS 1% A.M. + MULTA 2% COBRADOS NO PROXIMO FATURAMENTO				QR Code Pix 	(-) Desconto		
					(+) Mora/Multa		
					(+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado		
Pagador 1342310 - FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI AVENIDA GOVERNADOR JOSE VARELA 2924 CAPIM MACIO NATAL RN 59078300					CNPJ: 25.321.806/0001-02		
					Ficha de Compensação		



926129
 5

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**Comunicação**

RUA SENADOR JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, nº 1916 - CEP: 59064-520 -
 NATAL/RN - RN
 CNPJ: 02.952.192/0001-61

Modelo 21 Série U CFOP 5303
 Nº 4688444 19/12/2023

Tomador dos serviços/Destinatário das mercadorias	
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI AVENIDA GOVERNADOR JOSE VARELA, nº 2924 59078-300 CAPIM MACIO NATAL RN	Nº Referência: 1342310 CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Estadual: 3753119 SSSDS PB

Base de Cálculo do ICMS:	ICMS:	Isentas e Não Tributadas:	Outros:	Valor Total:
30,42	6,09	91,26	0,00	121,68

Chave de Codificação Digital: CEC5.E339.E893.02D9.484E.4BDE.860D.5DE5	Situação do Documento Fiscal Normal
---	---

SEQ.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA ICMS
001	Provedor Fiber	65,33	16,33	20,00
002	Intercabo Fiber (SCM) 400 MEGAS	43,12	10,78	20,00
003	Cabo Fone Plus 500	13,23	3,31	20,00

Art 283. Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital, a falta de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações de venda de mercadorias, prestação de serviços, operações de alienação de bens móveis, locação de bens móveis e imóveis ou quaisquer outras transações realizadas com bens ou serviços, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação (Lei nº 8.846, de 1994, art. 2º).

926/24

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF: 103.664.554-19
ENDEREÇO:
AV DAS AMERICAS 2400 CS- 246
PARQUE DAS NAÇÕES/ÁREA URBANA
59158-150 PARNAMIRIM RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2397831

CÓDIGO DO CLIENTE
7018941990



NOTA FISCAL N° 110051448 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/12/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3eConsulta>
chave de acesso:
2423 1208 3241 8600 0181 6800 0110 0514 4810 8714 0744
Protocolo de autorização: 3242300018657655 - 21/12/2023 às 00:37:14

REF. MÊS/ANO 12/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 615,74	VENCIMENTO 08/01/2024
--------------------------------	------------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 23/11/2023	LEITURA ATUAL 20/12/2023	N° DE DIAS 27	PRÓXIMA LEITURA 22/01/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	612,00	0,52619060	322,02	15,27	322,02	20,00	64,40	0,38599000	PIS	448,37	1,06	4,75
Consumo-TE	kWh	612,00	0,38983006	238,45	11,31	238,45	20,00	47,69	0,20322000	COFINS	448,37	4,87	21,83
Ilum. Púb. Municipal				55,27						ICMS	560,47	20,00	112,09

CONSUMO / kWh		
MÊS	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DE223	612	27
NOV23	556	30
OUT23	530	32
SET23	456	29
AGO23	390	31
JUL23	670	32
JUN23	488	29
MAI23	680	30
ABR23	705	32
MAR23	383	29
FEV23	612	30
JAN23	1080	32
DE222	887	29

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2181426864	Energia Ativa	Único	21.713,00	22.325,00	1,00000	612,00
2181426864	Energia Reativa	Único	3.295,00	3.296,00	1,00000	1,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

12/2023	CÓDIGO DO CLIENTE 7018941990	VENCIMENTO 08/01/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 615,74
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

83830000063 157400384078 018941990209 020365344839

PAGUE COM PIX



926/24

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (tel 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiasern.com.br</p>	

ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
ENDEREÇO:
PX COPAS
AV DAS AMERICAS 2400 CS- 246
PARQUE DAS NAÇOES/ÁREA URBANA
59158-150 PARNAMIRIM RN

926/14
[Stamp with fields for RECEBIDO, DATA, and ASSINATURA]

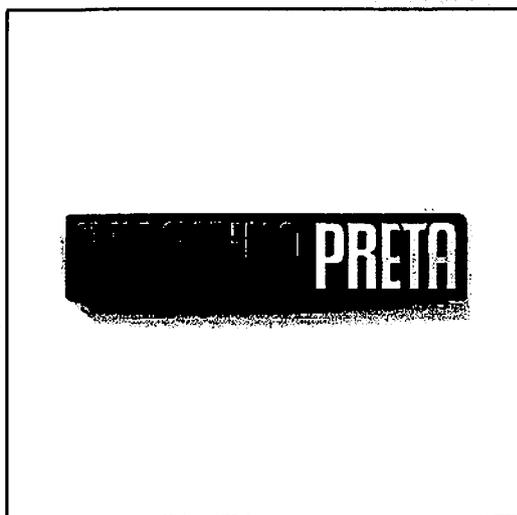


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 925504254

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 21/01/2022
Data da concessão: 07/03/2023
Fim da vigência: 07/03/2033

Titular: FAZ MÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS [BR/RN]
CNPJ: 25321806000102
Endereço: Avenida Governador José Varela, nº 2924, 59078300, Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical; Produção de shows; Produção musical; Provimento de música on-line, não baixável; Serviços de composição musical; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]. (da classe 41)

926/29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 925504254

Rio de Janeiro, 07/03/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Processo nº	926/24
Assinatura	
Carimbo	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.321.806/0001-02

Certidão nº: 73091866/2023

Expedição: 19/12/2023, às 13:44:59

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.321.806/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura	926/24
Assinatura	
Assinatura	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.321.806/0001-02
Razão Social: FAZ MIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI
Endereço: AV GOVENADOR JOSE VARELA 2924 / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59078-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024 ✓

Certificação Número: 2024032901413210877887

Informação obtida em 02/04/2024 10:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Protocolo	926/29
Assinatura	
	1/1



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3245962	Código de Validação: 807817983573	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.m.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02	Nome/Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
215.178-5 - 25.321.806/0001-02

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 25 de março de 2024

Emitida pela sessão: 489336391 através do IP: 187.13.50.251

Natal (RN), 25 de março de 2024 às 11:14:58

926/29
Página 1 de 1



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ATOS PUBLICOS DE LIBERAÇÃO Nº 00272/2023

A pedido do interessado, conforme informações prestadas pelo mesmo, declaramos para fins de enquadramento no Inciso I do artigo 3º da Lei 13.874/2019 e artigo 3º da Resolução Nº 51 do CGSIM, que a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **25.321.806/0001-02** e localizada à **AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924 - Capim Macio - Natal/RN - 59078-300**, está dispensada de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica (tais como alvará sanitário, licença ambiental, alvará de funcionamento e equivalentes) para as atividades descritas abaixo, no âmbito do município de Natal/RN.

Atividades declaradas

- 73.11-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE
- 79.11-2/00 - AGENCIAS DE VIAGENS
- 82.30-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
- 90.01-9/02 - PRODUCAO MUSICAL
- 90.03-5/00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS

Declaramos ainda que a empresa tem as atividades secundárias listadas a seguir não dispensadas dos atos públicos de liberação da atividade econômica.

Atividades não declaradas

- 93.29-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 93.29-8/01 - DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANCA E SIMILARES
- 74.90-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
- 73.19-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
- 82.30-0/02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS
- 79.12-1/00 - OPERADORES TURISTICOS
- 41.10-7/00 - INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Natal, 15 de setembro de 2023

O solicitante é responsável pela veracidade das informações apresentadas para emissão desta declaração, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

OBS 1.: Atividades desenvolvidas em edificação diversa da residência do empreendedor, conforme artigo 4º da Resolução nº 51 da CGSIM.

OBS 2.: Esta declaração tem validade de 1 ano a contar da data de sua emissão.

A autenticação dessa Declaração pode ser conferida via internet, no site <https://www.natal.rn.gov.br/semut>.

Código de Validação: 589249217179

Nº	926/29
CPF	
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:04 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024. ✓

Código de controle da certidão: **C55F.4537.F57C.A820**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DATA	926/24
ESPECIE	
_____ PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL	



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
25/03/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 0625238/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: FAZMIDIA PUBLICIADE E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02
Endereço: Avenida Governador José Varela 2924, Capim Macio, Natal/RN, 59078-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

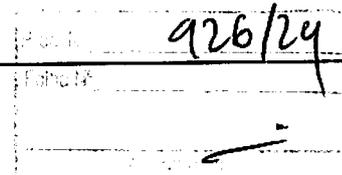
Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 25/03/2024 11:16. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: da219f9b47ee57a33cf31657feffeb11

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Março de 2024 às 11:16





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **25.321.806/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:33:07 do dia 22/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4YCB220424113307

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CALCINHA PRETA

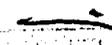
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02, localizada à AV. Governador José Varela, 2924, Capim Macio-RN, por intermédio de seu representante legal o Sr. FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES, inscrito no CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB. DECLARA, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal-RN 29 de janeiro de 2024.

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:25321806000102
Assinado de forma digital por FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:25321806000102
Dados: 2024.01.29 11:14:06 -03'00'

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF nº 103.664.554-19
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02
CONTRATADA

DATA	9/26/24
SIGNATURE	

CALCINHA PRETA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

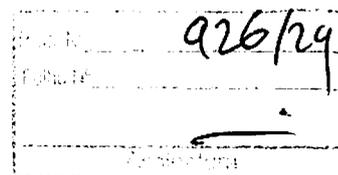
A Empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.321.806/0001-02, representante exclusivo da Banda **CALCINHA PRETA**, localizada à AV. Governador José varela, 2924, Capim Macio-RN, representada pelo Sr. **FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES**, inscrito no CPF nº 103.664.554-19 e RG: 3753119 SSP/PB DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Natal-RN 02 de abril de 2024.

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:25321806000102 Assinado de forma digital por FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA:25321806000102 Dados: 2024.04.02 14:26:42 -03'00'

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES
CPF nº 103.664.554-19
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 25.321.806/0001-02



CALCINHA PRETA

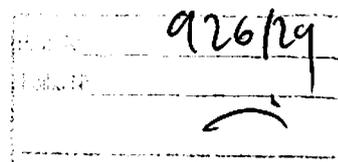
RELEASE CALCINHA PRETA

Não há um brasileiro que não tenha curtido uma noitada ao som de "Você Não Vale Nada". Ou até mesmo sofrido com os versos de "Louca por Ti". Com mais de 26 anos de estrada, o grupo musical Calcinha Preta arrasta multidões, coleciona sucessos e arrecada diversos prêmios. Foi em Sergipe, um dos mais belos estados do país, que a banda nasceu em 1995, com a curiosa inspiração na coleção de calcinhas pretas do até então empresário. E com o caminho traçado por Deus, eles conseguiriam alcançar notoriedade em todo Brasil apenas um ano após a formação, com o DVD "A Banda de Forró Mais Gostosa do Brasil".

Desde então, já são mais de 30 álbuns, que ultrapassaram a marca de 10 milhões de vendas, 5 DVDs com mais de 1 milhão de cópias, turnês internacionais e muitos mais. Calcinha Preta é uma das poucas bandas de forró que já superaram as fronteiras brasileiras, tendo se apresentado nos Estados Unidos, Canadá, Europa e África. A popularidade da banda chamou a atenção também de outros artistas, fazendo com que a fila de parcerias não parasse de crescer. Entre algumas colaborações, podemos citar: Wesley Safadão, Tatau (ex-Araketu), Gustavo Lima, Léo Magalhães, Léo Santana, e a dupla João Bosco e Vinícius.

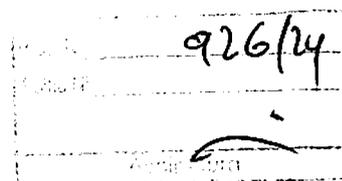
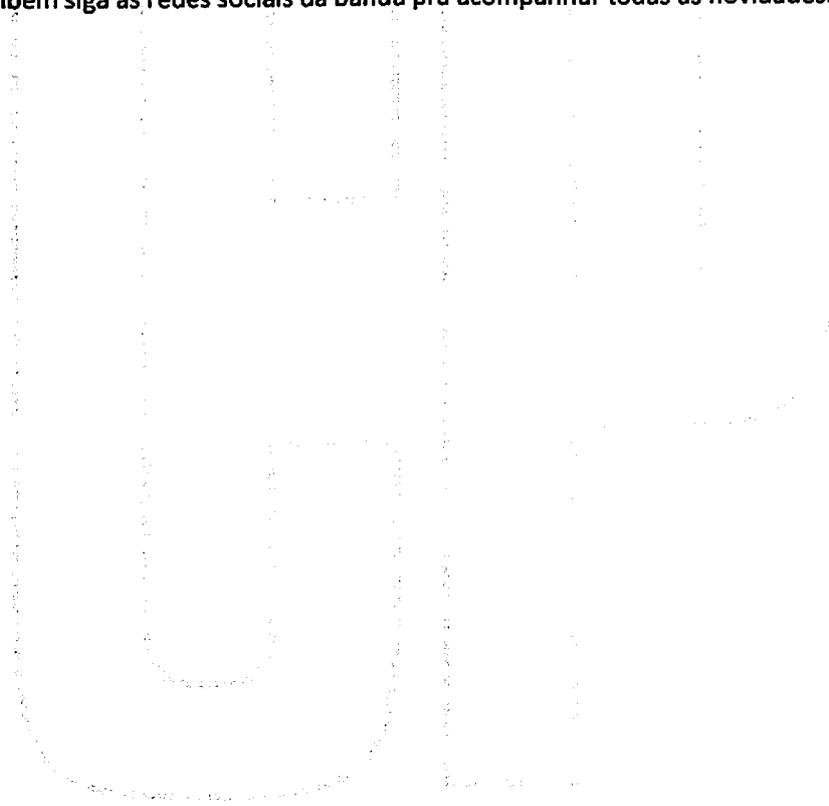
Calcinha Preta bebe da cultura brasileira e isso está claro em suas músicas e parcerias. A pluralidade da banda fica claro nas incríveis e surpreendentes parcerias com Fábio Júnior, o rei Roberto Carlos e até mesmo a eterna apresentadora Hebe Camargo. Ao completar 25 anos de carreira, Silvânia Aquino, Daniel Diau, Bell Oliver e Paulinha Abelha gravaram um DVD comemorativo, que trouxe faixas inéditas e figurinhas já carimbadas, porém, a pandemia de Covid-19 atrapalhou os planos de viajar pelo país. Já com a retomada dos eventos presenciais, o grupo vivia uma das melhores fases da carreira, lotando casa de espetáculos, altos números nas plataformas digitais, elevação nas buscas dos veículos de imprensa.

Foi então que, em fevereiro de 2022, Paulinha Abelha, vocalista da banda ao longo de 12 anos, veio a falecer, deixando milhares de fãs órfãos. Mesmo não estando presente mais entre nós, a artista deixou seu legado e seu talento para sempre, marcando os maiores sucessos e a identidade da banda. No primeiro momento, Silvânia, Daniel e Bell suspenderam os trabalhos. Porém, todo o amor e dedicação de Paulinha pelo Calcinha Preta inspirou novas forças para que eles pudessem continuar, em respeito aos fãs. Para manter sempre vivo o legado de Paulinha, a banda mudou o logotipo e a identidade visual, que passou a integrar o símbolo da abelhinha em referências impressas, álbuns e outras estampas de produtos, incluindo o envelopamento do ônibus de turnê. De volta aos palcos, o brilho da cantora seguirá. Dessa forma, a música "Paulinha" passou a integrar a abertura do espetáculo, com projeções da banda e um holograma da cantora, numa forma de homenageá-la.



CALCINHA PRETA

Atualmente, o grupo e o empresário, Diassis Marques, buscam uma modernização com o suporte e expertise da agência Faz Mídia, que com mais de 10 anos de mercado, tem buscado revigorar o grupo e inseri-lo no novo contexto digital. O foco a partir de agora é manter a identidade versátil do grupo, aproximando-se de uma audiência mais jovem que ainda não teve oportunidade de conhecê-los melhor. Calcinha Preta seguirá prezando pela qualidade de seus espetáculos, que impressionam o público com luzes e efeitos especiais de última geração, bem como pelas canções, figurinos e coreografias que ganharam o gosto popular, rompendo as barreiras regionais e disseminando o Forró Eletrônico da Banda pra todo país. O mais recente trabalho do grupo, "Como não amar- Ao Vivo em Belém", foi disponibilizado nas plataformas digitais em maio, e marca o último trabalho de Paulinha Abelha. Como o show deve continuar, Silvânia, Daniel e Bell já estão se dedicando ao projeto 100% inédito, que em breve, será divulgado para o público. Você pode ouvir as músicas da Calcinha Preta na sua plataforma predileta de música, bem como os registros de shows e entrevistas no canal de Youtube do grupo. Também siga as redes sociais da banda pra acompanhar todas as novidades.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

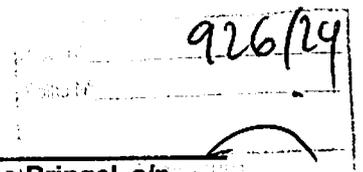
Justifica-se o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao processo de Inexigibilidade de licitação nº 005/2024, para contratação de apresentação artística “Banda Calcinha Preta” a ser apresentado no dia 06 de junho de 2024 no Folguedos de Timon 2024, com duração de 90 minutos, o valor corresponde aos serviços artísticos contratados, já inclusos todos que venham incidir para realização dos serviços, aéreos, hotel e alimentação. O valor justifica-se pelo parâmetro de outros serviços do mesmo porte atualmente realizados pelo artista e condiz com a disponibilidade orçamentária e financeira disponível por essa Fundação para a despesa. Informamos ser condizente com o valor praticado no mercado de bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na festa do município terá a capacidade de atrair público, incrementando, ainda mais a economia local. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de um cantor reconhecido pelo mercado.

Timon (MA), 08 de abril de 2024.

requerida Maria Divina de Sousa Silva
Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Mun. de Cultura
Port. Nº 0302/2024-GP

Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Port. nº 0302/2024-GP





Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000353
Competência: AGO/2023
Data Prestação Serviço: 18/08/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 18/08/2023 às 06:33:13

Código de Verificação: 315566002

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CPF/CNPJ: 29.138.393/0001-86 Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA GOVERNADOR MIGUEL COUTO FILHO, 240, CENTRO, 02588-000
Município: SAPUCAIA UF: RJ
Telefone: E-mail:

Serviços

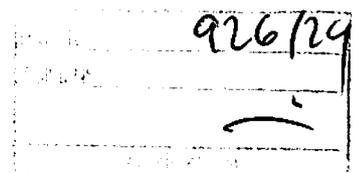
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA CALCINHA PRETA, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023 A SER APRESENTADO NA 29º EXPO DE SAPUCAIA - EDIÇÃO AGRO - PRA FRENTE SAPUCAIA, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ODIR DE SOUZA TEIXEIRA, BEIRA RIO, CENTRO, SAPUCAIA - RJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6770/2023 CONTRATO Nº 35/2023	1,0000	175.000,00	175.000,00

1ª PARCELA

Banco do Brasil
Ag: 0151-1 c/c: 68005-2
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMídia Publicidade e Eventos
Pix: financeirofazmidia@gmail.com

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.



Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
			Valor Total da NFS-e R\$:	175.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	175.000,00	5,00	8.750,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: SAPUCAIA/RJ.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
 PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.m.gov.br E-MAIL: procon/m@bol.com.br.

926/24





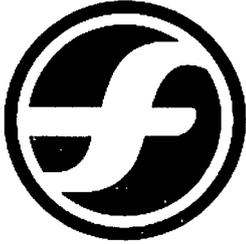
Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000420
 Competência: JAN/2024
 Data Prestação Serviço: 23/01/2024
 Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 23/01/2024 às 10:36:33

Código de Verificação: 471834190

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
 Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
 Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
 CPF/CNPJ: 13.761.705/0001-73 Inscrição Municipal:
 Endereço: AVENIDA PETROBRÁS, 258, CENTRO, 45930-000
 Município: MUCURI UF: BA
 Telefone: E-mail: licitacao@mucuri.ba.gov.br

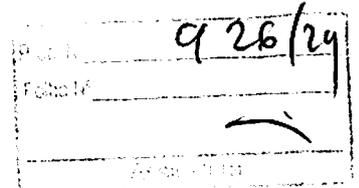
Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA CALCINHA PRETA, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NA FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, NA ORLA MARÍTIMA DE MUCURI/BA.	1,0000	350.000,00	350.000,00

Banco do Brasil
 Ag: 0151-1 c/c: 68005-2
 CNPJ: 25.321.806/0001-02
 FazMidia Publicidade e Eventos
 Pix: financeirofazmidia@gmail.com

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.



Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
			Valor Total da NFS-e R\$:	350.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	350.000,00	5,00	17.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: MUCURI/BA.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.m.gov.br E-MAIL: procon/m@bol.com.br .

Valor de	926/24
Valor de	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



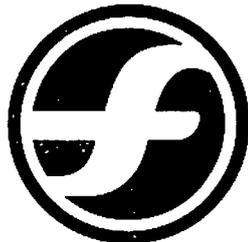
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000408
Competência: DEZ/2023
Data Prestação Serviço: 28/12/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 28/12/2023 às 14:39:59

Código de Verificação: 572229448

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: JOSE BONIFÁCIO CEZAR RIBEIRO
CPF/CNPJ: 18.432.063/0001-82 Inscrição Municipal:
Endereço: JOSE BONIFÁCIO CEZAR RIBEIRO, 256, ENTRONCAMENTO
Município: IMPERATRIZ UF: MA
Telefone: E-mail:

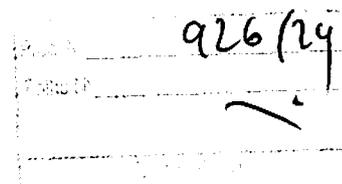
Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - Nota referente a 50% do valor da prestação de serviço da Atração Musical Nacional para o Projeto RÉVEILLON 2024 DE IMPERATRIZ, no dia 30 de dezembro de 2023, no município de Imperatriz/MA. Processo aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura do Maranhão certificado n 126/2023, processo 2023.14000.00048 Termo do convênio 141 2023	1,0000	175.000,00	175.000,00

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.

Banco do Brasil
Ag: 0151-1 c/c: 68005-2
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMídia Publicidade e Eventos
Pix: financeirofazmidia@gmail.com



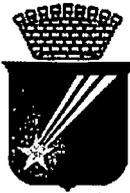
Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
			Valor Total da NFS-e R\$:	175.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	175.000,00	5,00	8.750,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: IMPERATRIZ/MA.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
 PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.rn.gov.br E-MAIL: procon/m@bol.com.br .

026/24



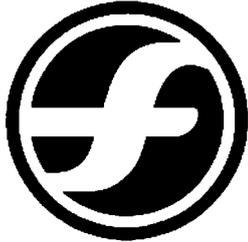
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000409
Competência: DEZ/2023
Data Prestação Serviço: 28/12/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 28/12/2023 às 16:06:21

Código de Verificação: 439844075

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

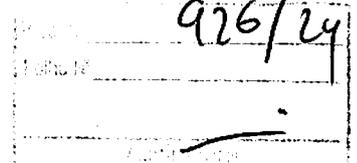
Nome/Razão Social: JOSE BONIFÁCIO CEZAR RIBEIRO
CPF/CNPJ: 18.432.063/0001-82 Inscrição Municipal:
Endereço: JOSE BONIFÁCIO CEZAR RIBEIRO, 256, ENTRONCAMENTO
Município: IMPERATRIZ UF: MA
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - Nota referente a 50% restante do valor da prestação de serviço da Atração Musical Nacional para o Projeto RÉVEILLON 2024 DE IMPERATRIZ, no dia 30 de dezembro de 2023, no município de Imperatriz/MA. Processo aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura do Maranhão certificado n 126/2023, processo 2023.14000.00048 Termo do convênio 141 2023 Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.	1,0000	175.000,00	175.000,00

Banco do Brasil
Ag: 0151-1 c/c: 68005-2
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMidia Publicidade e Eventos
Pix: financeirofazmidia@gmail.com



Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
Valor Total da NFS-e R\$:				175.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	175.000,00	5,00	8.750,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

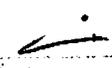
Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: IMPERATRIZ/MA.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.m.gov.br E-MAIL: procon/m@bol.com.br ..

PROD. Nº:	926/24
FOLHA Nº:	
	



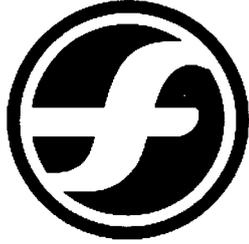
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000365
Competência: SET/2023
Data Prestação Serviço: 06/09/2023
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 06/09/2023 às 11:54:12

Código de Verificação: 470430052

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 25.321.806/0001-02 Inscrição Municipal: 215.178-5
Razão Social: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSÉ VARELA, 2924, Capim Macio, 59078-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9998-1547 E-mail: eventos@fazmidia.com.br

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CPF/CNPJ: 29.138.393/0001-86 Inscrição Municipal:
Endereço: PRAÇA GOVERNADOR MIGUEL COUTO FILHO, 240, CENTRO, 02588-000
Município: SAPUCAIA UF: RJ
Telefone: E-mail:

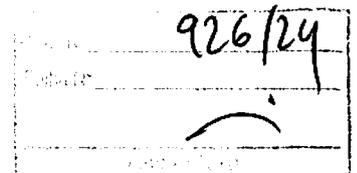
Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO PRESTADO - APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA CALCINHA PRETA, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023 A SER APRESENTADO NA 29ª EXPO DE SAPUCAIA - EDIÇÃO AGRO - PRA FRENTE SAPUCAIA, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ODIR DE SOUZA TEIXEIRA, BEIRA RIO, CENTRO, SAPUCAIA - RJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6770/2023 CONTRATO Nº 35/2023 NOTA DE EMPENHO Nº 5751/2023 NOTA DE EMPENHO 5451/2023	1,0000	175.000,00	175.000,00

2ª PARCELA
Banco do Brasil
Ag: 0151-1 c/c: 68005-2
CNPJ: 25.321.806/0001-02
FazMídia Publicidade e Eventos
Pix: financeirofazmidia@gmail.com

Empresa Participante Do Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (Perse) - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. Não retém impostos federais na fonte PIS, COFINS, CSLL IRPJ.



Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	---------------	-------------

Valor Total da NFS-e R\$: 175.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	175.000,00	5,00	8.750,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: SAPUCAIA/RJ.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: www.procon.m.gov.br E-MAIL: procon/m@bol.com.br .

926/24



Parecer N° 001/2024

Processo Administrativo N°926/2024

Modalidade: Inexigibilidade n° 005/2024

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para de serviço artístico de banda musical.

I – Do Objeto

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos musicais da banda “Calcinha Preta” por sua produtora a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, a ser apresentada no Folguedos de Timon 2024, no dia 06 de junho do corrente ano.

II – Relatório

Vieram os autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei n° 14.133/2021.

Verifica-se que nos autos:

1. a solicitação da despesa - SD com a descrição do objeto a ser contratado, informação e declaração orçamentária;
2. termo de referência com justificativa;
3. documentos de habilitação da empresa produtora e demais documentos artísticos da banda;
4. autorização da autoridade superior para abertura do presente processo;
5. solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Processo	926/24
Assessoria	
Assessor	
Assessor	

III - Fundamentação

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

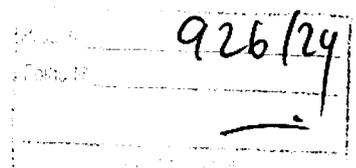
Inicialmente, revela salientar que, em se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância de tal texto dar-se por em que firma a realização de licitações como regra, e prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexistência de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido artigo 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (art. 74, II da Lei nº 14.133/2021), constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal

Processo nº	926/24
Folha nº	

contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o art. 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica), deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e /ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se ele é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

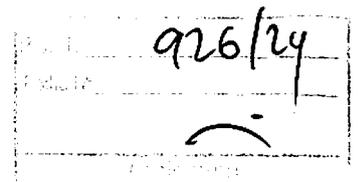
In casu, verifica-se que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme Contrato de Exclusividade presente nos autos, satisfazendo assim o requisito exigido na Lei.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou", no inciso II do art. 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"

"Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais no setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que o Estado incuba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes."



(...)

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desenvolvimento artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. DAÍ A CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO."

Outro requisito acerca do objeto do contrato é que "este serviço apresente determinada singularidade". O Ministro do STF Eros Roberto Grau in GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação – Serviços técnico-profissionais especializados – Notória especialização. RDP 99/70. define bem o que seja singularidade do serviço:

"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

Neste mesmo sentido preleciona o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in MELLO, Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.478.):

"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa

926/29

convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso, não é indiferente que seja prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos esses fossem pessoas de excelente reputação".

Sublinhe-se que, no caso em apreço, analisando os documentos acostados, bem como a "vida" pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega, senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgão/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova lei de licitações que o o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

926/14
[assinatura]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Timon, pode ser equiparado à solicitação da Secretaria de Cultura e à elaboração de justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante (Doc. xxxxxx) atende ao inciso I, do artigo 722 da Lei de Licitações e Contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesas e da demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados no processo em questão.

A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

DATA	9/26/24
SIGNATURA	
ASSINATURA	
EMPRESA	

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único)

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

III - Conclusão

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon (MA), 08 de abril de 2024.

Ana Paula Josias Silva

Ana Paula Josias Silva

Assessoria Jurídica

Port. 117/2023-GP

OAB/PI nº 21.782

Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2015 c/c o Art. 3º IX e Art. 6º, Caput, da LC Municipal 020/2012, o COMOLOGO, nesta data o presente parecer Técnico Jurídico, para que produza seus efeitos em Timon, MA, 08 de abril de 2024.

João Santos da Costa
Procurador Municipal - mat. 14.592-2
Procurador Geral do Município

926/24



**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 926/2024**

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musical da atração “Banda Calcinha Preta”, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical de da atração “Banda Calcinha Preta”, para apresentação no Folguedos de Timon 2024, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em favor da empresa FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 926/2024. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon/MA, 08 de abril de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Mun. de Cultura
Port. Nº 0302/2024-GP

Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Processo nº	926/24
Assinatura	
Data	



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011-2024 - FMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na Rua Higino Cunha, n.º 497, Centro, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Maria Divina de Sousa Silva, brasileira, portadora do RG n.º 171315 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 479.343.103-82, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, n.º 416, bairro São Benedito, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.321.806/0001-02 com sede na Av Governador José Varela N.º 2924, Capim Macio-RN, CEP 59.078-300, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr Francisco Filipe Elizeu Marques, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade n.º 3753119, expedida pela SSP/BA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o n.º 103.664.554-19, residente e domiciliado (a) na Av Governador José Varela N.º 2924, Capim Macio-RN, CEP 59.078-300, e representante da “Banda Calcinha Preta”, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei n.º 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 926/2024, relativo à Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

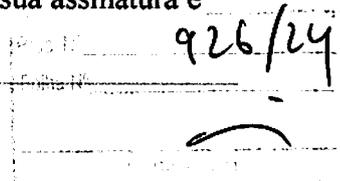
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024, em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo n.º 926 /2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO ✓

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços artísticos musical da atração “Banda Calcinha Preta”, para apresentação no dia 06 de junho no Folguedos de Timon 2024, conforme especificações no termo de referência e proposta.

2.2 – O prazo da vigência do CONTRATO, contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial é de 60 dias.





2.3 Ficamos consignados que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de no mínimo 90 minutos de show, que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ✓

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), constante na proposta devidamente especificada na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2 – O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e ficam a cargo da banda todas as outras demais despesas relacionadas direta e indiretamente relacionadas ao serviço objeto da contratação, como: transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga dos equipamentos da banda etc.

3.3 - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em três parcelas, sendo 25% do valor na assinatura do contrato, 25% no dia do evento e 50% até 05(cinco) dias após o evento, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o prestador, na oportunidade, estar cadastrado no Município de Timon.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ✓

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Faz fiscalização dos serviços por funcionário formalmente designado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a empresa está executando os fornecimentos/Serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

a) - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante a prestação dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

b) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

c) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

926/24



d) Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer ao Núcleo de Licitações, no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.

e) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ✓

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2 ✓ Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Responsabilizarem-se totalmente pela execução do objeto;

5.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

5.5 - Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;

5.6 - No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.

6.3 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o **CONTRATADO** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

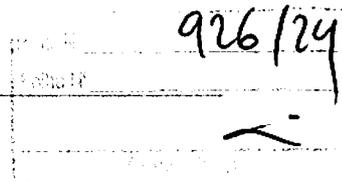
6.4 - **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei 14.133/2021.

6.5 - A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

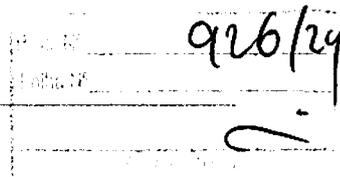
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

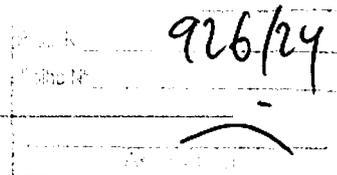
7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 18.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.3 O atraso superior a duas horas configurará o não comparecimento "no-show", do contratado, e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa no montante de 30% do valor do contrato licitado.





- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 7.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 7.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 7.16. As sanções relacionadas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.0 Os serviços, objeto deste, será recebido na forma do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, no local/endereço indicado pela **CONTRATANTE** no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado ~~impreterivelmente~~ na data de 06/06/2024 no horário 23h00min, na Arena Timon na Cidade de Timon e deverá ter duração de no mínimo de 90 minutos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.0. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa - 3.3.90.39;

Recursos: 500;

Projeto/Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;

CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável, intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 926/2024 de inexigibilidade de licitação.

10.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

11.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON- MA, 08 de abril de 2024.

Presidente da Fundação Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Representante Legal da Banda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

MINUTA DE EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Inexigibilidade nº 005/2024

Contrato nº 011/2024

Processo Administrativo nº 926/2024

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50.

Contratada: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

CNPJ da contratada: 25.321.806/0001-02

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da atração "Banda Calcinha Preta", para apresentação no Folguedos de Timon 2024 no dia 06 de junho.

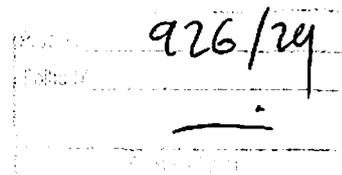
Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39 Recursos: 500
Projeto/Atividade: 2156.

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio.

Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/06/2024.





DESPACHO CGM N° 19/2024

Timon (MA), 22 de abril de 2024.

DA: Controladoria Geral do Município

PARA: Fundação Municipal de Cultura - FMC

Chegou para análise desta Controladoria Geral do Município, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 (Processo Administrativo nº 926/2024), referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DA ATRAÇÃO "BANDA CALCINHA PRETA" PARA APRESENTAÇÃO NOS FOLGUEDOS DE TIMON 2024, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024.**

Inicialmente, convém destacar que a presente análise diz respeito somente aos aspectos contábeis e financeiros da presente contratação, uma vez que as análises de mérito administrativo e jurídica já foram realizadas pelos setores competentes do órgão contratante.

Da análise dos autos, verificamos que o valor presente nos autos, conforme Justificativa e documentos em anexo (Notas Fiscais), está de acordo com o valor cobrado para outros entes públicos, bem como foram juntadas certidões do prestador do serviço, de disponibilidade financeira e orçamentária, da existência de justificativa do Gestor e de Parecer Jurídico homologado pela Procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo de contratação para os encaminhamentos cabíveis, uma vez que já foram realizadas as análises necessárias e esta Controladoria Geral do Município não encontrou qualquer aspecto contábil ou financeiro que pudesse macular a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Ressaltamos ainda que também não foram encontradas inconsistências da análise no Termo de Contrato oriundo do procedimento de contratação, uma vez que o Termo também já passou por análise jurídica.

Recomendamos ainda que o presente processo seja encaminhado para a 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon-MA, em virtude do que preceitua a Recomendação nº 42023 (REC-5ª PJETIM – 42023) encaminhada a este Executivo Municipal.

Por fim, recomenda-se a publicação no Diário Oficial do Município de Timon-MA. Recomenda-se também a inclusão desta contratação e do respectivo Contrato com publicação no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022 e a respectiva juntada do Termo Contratual no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Daniele Bastos Lima
Daniele Bastos Lima

Mat.: 9220426-1

Assessora

Especial de Controle Interno

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura

Mat.: 2053132

Controladora Geral

DESPACHO

Despacho saneador

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Administrativo: 0926/2024

Tipo: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Calcinha Preta para apresentação no Folgedos de Timon 2024.

I – DO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO

I.1 – Da segregação de funções

A Lei 14.133/2021 estabelece entre seus princípios a segregação de funções. Tal reserva delimita as responsabilidades de cada agente necessário na equipe multidisciplinar que exige a contratação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda sobre o tema a Lei prevê que cabe à autoridade de cada órgão delimitar suas competências.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a

risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

E ainda, cabe ao gestor demandante a autorização da pretendida contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

Neste ponto localizamos esta Coordenação Geral de Controle Das Licitações Públicas do Município de Timon – CGCL que à luz do § 1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, designará, por força do Decreto 0548/2024 e da Portaria 070/2024-GP, agente de contratação para a condução do procedimento eletrônico necessário.

Esclarecemos que esta CGCL não figura como unidade orçamentária ou ordenadora de despesa na contratação, tão pouco detém qualquer ingerência na escolha ou justificativa do objeto a ser contratado. Mas deve funcionar por força dos normativos acima como condutora do procedimento que lhe cabe. Cabe à esta CGCL o acesso e execução de procedimentos de contratação por meio de sistema eletrônico de compras e licitações conforme que possibilita a devida informação da despesa no Portal Nacional de Compras Públicas, exigido pela Lei.

Portanto, detendo a CGCL o acesso de uso do sistema de contratação, os entes interessados devem preferencialmente realizar a informação da despesa por meio eletrônico, que só se dá com intermédio de sistema de contratação.

O funcionamento do sistema de compras, neste caso o 'portaldecompraspublicas.com.br', é delegado por meio de contrato de gestão à esta CGCL, por ser deste órgão os agentes de contratação nomeados na forma da Lei. Com isso, o uso do sistema, publicação da dispensa eletrônica, é parte essencial do processo, e função desta coordenação.

Fica assim esclarecido a função e os limites desta coordenação na condução do procedimento licitatório, que ainda deve obedecer outras determinações legais.

II – DAS EXIGÊNCIAS E FUNDAMENTOS

Vieram os autos do processo em epígrafe para que esta Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – CGCL, procedesse a realização dos trâmites necessários para contratação direta nos termos da Lei 14.133/2021.

Vejamos o que determina a Nova Lei de Licitações sobre o tema:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A autuação acima atende a todas as formas de contratação direta. Neste caso específico a forma de contratação pretendida se justifica como inexigível, definida a seguir na Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

É necessário declarar que recebemos os autos para informação da abertura da despesa junto ao PNCP, e que para a contratação toda legislação aplicável deve estar satisfeita.

I.2 – Do Estudo Técnico Preliminar

Considerando o texto da Lei 14.133/2021 sobre o tema:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com

as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Estudo Técnico Preliminar figura como auto exigido para a contratação direta por inexigibilidade, existindo mitigação de sua necessidade apenas para os casos de dispensa.

II.3 – Da pesquisa de mercado

Primeiramente devemos examinar a exigência do §1º do artigo 23 da citada Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos

Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Caso por especificidade de objeto não seja possível a realização da pesquisa como exige o artigo 23, I da Lei 14.133/2021, o preço para contratação deve ser justificado por outras contratações anteriores e similares.



O intuito é comprovar que a atração a ser contratada utiliza critério objetivo para seu cachê ou remuneração, e não uma flutuação que possa trazer desvantagem para a administração pública.

II.4 – Da publicação na forma eletrônica

O aviso da inexigibilidade se dará na forma da Lei em sítio eletrônico oficial, portal de compras e no PNCP.

Lembramos que também será necessário em segundo momento a publicação do contrato oriundo do procedimento.

II.5 – Da finalização do procedimento

Considerando que o procedimento de inexigibilidade vem a esta CGCL apenas para efeito de informação no sistema de compras, portaldecomprapublicas.com.br, e que todos os atos legais foram realizados fora da plataforma pela secretaria demandante;

Após a publicação do procedimento e credenciamento do fornecedor, de sua proposta e demais documentos pertinentes, esta Coordenação finalizará o processo de informação dos procedimentos de contratação direta e devolverá os autos para a realização da efetiva contratação junto ao fornecedor credenciado.

III – DESPACHO

Para o devido saneamento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade nos termos do artigo 74, II da Lei 14.133/2021, cumpram-se as orientações justificadas e determinadas no corpo deste despacho.

Timon (MA), 06 de Maio de 2024.


Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral da – CGCL
Portaria nº 0471/2023 – GP

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Timon
Prefeitura Municipal de Timon
Inexigibilidade - 005/2024 - FMC/2024

Datas Relevantes

Publicado

07/05/2024 12:49

* Foi utilizado para encerramento do item/fote o tempo aleatório.

Itens Licitados

Código	Produto	Quantidade	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS ARTISTICOS MUSICAIS DA BANDA CALCINHA PRETA PARA APRESENTAÇÃO NO FOLGUEDOS DE TIMON 2024	1	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
07/05/2024 - 12:40	TERMO DE REFERENCIA INEXEMO.pdf

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇOS ARTISTICOS MUSICAIS DA BANDA CALCINHA PRETA PARA APRESENTAÇÃO NO FOLGUEDOS DE TIMON 2024

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	25.321.809/0001-02	07/05/2024 - 13:04:25	NÃO SE APLICA	FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS	1	350.000,00	R\$ 350.000,00	123/2006 Não

Chat

Data	Apelido	Frase
07/05/2024 - 13:01:34	Sistema	Credenciado o fornecedor FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (25.321.809/0001-02) tendo por representante FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARGUES.
07/05/2024 - 13:02:44	Sistema	Encerrado o credenciamento.
07/05/2024 - 13:02:44	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
07/05/2024 - 13:04:25	Sistema	O fornecedor FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (25.321.809/0001-02) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 350.000,00 para o item 0001.
07/05/2024 - 13:05:09	Sistema	A fase do registro de propostas foi encerrada.
07/05/2024 - 13:05:09	Sistema	O item 0001 foi aberto.
07/05/2024 - 13:05:09	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encerrado.

Valdineia O. Machado Luz

Valdineia Oliveira Machado Luz
Operador de Compra Direta

Quésia S. Feitosa

Quésia Silva Feitosa
Apoio





EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Terceiro Termo do Aditivo ao Contrato n.º 033/2021, referente à Adeção à Ata do Registro de Preços nº 01.1908/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 033/2021. Fundamentação: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação do Timon/MA. CONTRATADA: Realjet Informática Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Data: 27/03/2024. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº 07/2023
Contrato nº 06/2020 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 0414/2020
Modalidade: Concorrência n.º 01/2020
Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57, § Único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 08.115.307/0001-14
CONSTRUSERVICE
EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas no Município de Timon - MA.
 Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1032.
Elemento de Despesa 4.4.90.51,
Fonte de Recurso 001/007.
Valor: R\$ 13.193.425,43 (treze milhões quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)
Prorrogação da Vigência: 14/09/2023 a 13/03/2024.
Data da assinatura: 07/09/2023

AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2023
Objeto: Registro de preços para o contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nos prédios vinculados à secretaria municipal de educação - SEMED, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e nos anexos. ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados do acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Concorrência nº 008/2023, que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à data de publicação do presente aviso para a interposição de contrarrazões aos recursos apresentados pela empresa FIVE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 21.130.028/0001-36, observando-se o disposto no art. 109, I, §3º da Lei nº 8.666/93. O presente recurso está disponível nos autos do processo administrativo em epígrafe, para vistas e consulta aos interessados na sede desta CGCL, podendo ser requerido de forma eletrônica pelo e-mail, abaixo indicado. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliana de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2024 - GP.
Processo Administrativo nº 784/2024.
Interessado: Município de Timon-MA.
Fundamentação Legal: art. 9º da lei nº 14.133 de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2024.
Objeto: Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender a necessidade do município de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Timon - MA.
Contratado: ITAU UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 00.701.180/0001-04.
Valor total: R\$ 10.025.345,00 (dez milhões, vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Data de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do contrato atual (23/09/2024), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 28/04/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Inexigibilidade nº 005/2024
Contrato nº 011/2024
Processo Administrativo nº 026/2024
Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.
CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50.
Contratada: FAZMIDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
CNPJ da contratada 25.321.809/0001-02
Objeto: Contratação de serviços artísticos musical de atração "Banda Calcinha Preta", para apresentação no Folguado do Timon 2024 no dia 08 de Junho.
 Dotação Orçamentária: Elemento de despesa 3.3.90.39 Recursos. 500 Projeto/Atividade. 2156
Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio
Valor Global: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Data de Assinatura: 08/04/2024
Vigência: 08/08/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 073/2024 - FMS/SEMS
Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e construção em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 235/2024 - Central de Compras/PMT/MA.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66
Contratada: A E B D A C Matos do Carvalho Material de Construção LTDA, CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63. Valor total estimado: R\$ 220.712,20 (duzentos e vinte mil setecentos e doze reais e vinte centavos) Data do Contrato: 15/04/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 074/2024 - FMS/SEMS
Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e construção em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 244/2024 - Central de Compras/PMT/MA.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66.
Contratada: Soares Material de Construção - ME, CNPJ sob o nº 45.433.114/0001-63
Valor total estimado: R\$ 202.853,25 (duzentos e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). Data do Contrato: 15/04/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2024 - Semtel.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza uso geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 240/2024 - Central de Compras/PMT/MA.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAAS, CNPJ nº 14.758.022/0001-90
Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.689.426/0001-98.
Valor total estimado: R\$ 159.781,74 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 12/04/2024.
Vigência: 31/12/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
O Secretário Municipal de Educação do Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; Considerando que o ato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei. Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não

possuam vícios insanáveis, como por exemplo, motivo a finalização, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 8.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não ocorrerem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato acima relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 8.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Aditivo nº 003 ao Contrato nº 017/2021; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel do Contrato nº 017/2021, até 01/03/2023. Fundamentação: Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 e suas alterações. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29. Contratado: Docosa do Caxias - Paróquia de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.505/0012-04. Data de Assinatura: 29/02/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
O Secretário Municipal de Educação do Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; Considerando que o ato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei. Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como a do objeto, motivo a finalização, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 8.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não ocorrerem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 8.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Aditivo nº 003 ao Contrato nº 015/2021; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel do Contrato nº 015/2021, até 01/03/2023. Fundamentação: Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 e suas alterações. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29. Contratado: Associação Comunitária do Parque Alvorada - ACPA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.334.161/0001-00. Data de Assinatura: 29/02/2024.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Rescisão do Contrato nº 027/2024 - FMS/SEMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Contratado: T L S de Abreu LTDA, CNPJ sob o nº 34.998.772/0001-98. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para uso geral, limpeza hospitalar, higiene e docarçavas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Timon/MA. Fundamento Legal: art. 170, inc. II, do Lei nº 8.666/1993. Data de Rescisão: 22/04/2024.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICA-SE a publicação do segundo aditivo ao contrato nº 003/2022, publicado no diário oficial do Timon Ano IX - Edição 2.588, no dia 16 de março de 2023, que trata sobre a publicação do contrato realizado entre: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon - IPMT e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 003/2022, do contrato de empresa para prestação de serviços destinados à implantação e operação do sistema de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva dos frotes de veículos para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon - IPMT.
Onde se lê: Vigência: 14/03/2023 a 14/03/2024
Leia-se: Vigência: 25/03/2023 a 24/03/2024

1076/24